



Instrumento particular de Contrato que entre si celebram, de um lado, **WL TELECOMUNICAÇÕES E INFOMÁTICA**. E de outro a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (UPAE ARRUDA)**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, como partes, de um lado:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100 na condição de **Gestora da Unidade Pública de Atendimento Especializado - UPAE DO ARRUDA** neste ato representada por seu superintendente geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, e seu superintendente executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

e, de outro lado, a

WALTER LUNA TORRES NETO 02410496440 (WL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.834.299/0001-73, com sede na Rua Pedro de Toledo, n.º 37, bairro da Macaxeira, cidade do Recife, estado de Pernambuco, CEP 52.091-040, representada neste ato por seu titular, o Sr. Walter Luna Torres Neto, [inserir qualificação], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente instrumento partícula de contrato de locação de equipamento telefônico ("**Contrato**"), que se rege pelas cláusulas e disposições seguintes, as quais, livre e mutuamente, estipulam, outorgam e aceitam, obrigando-se, reciprocamente, a cumpri-las e fazê-las respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

FRA

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do sistema de voz (01-CENTRAL TELEFÔNICA INTELBRAS 220 RACK), equipada com 01 placa icip 30, com 02 placas codec, 01chave de hardware com licenças de troncos IP's (15) e ramais IP's. Configurada com 24 ramais analógicos, 4 ramais digitais e 2 troncos analógicos a ser implantadas na sede da CONTRATANTE, no endereço citado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais obrigações prevista neste Contrato para execução dos serviços, a CONTRATADA também se obriga a:

(i) realizar visitas às instalações da CONTRATANTE, mediante solicitação por telefone, Skype ou e-mail, para intervenção técnica na central telefônica, objetivando a eliminar problemas no funcionamento, através da adequada parametrização do sistema, atualização de componentes deste diagnóstico de problemas de hardware e comunicação ou uma combinação destes procedimentos.

(ii) garantir o funcionamento do equipamento e se obriga a assim conservá-lo, através de atendimento técnico por sua própria conta, durante horário comercial, compreendido das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, realizando a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação. O atendimento técnico ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis, segunda à sexta (08:00 às 18:00);

(iii) apresentar orçamentos, quando solicitada, para a correção de algum problema específico, como; curto-circuito, descargas atmosféricas ou problemas como aterramentos.

(iv) comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo ode 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer alteração nos números dos telefones ou e-mail colocados à disposição da CONTRATANTE;

(v) acatar os procedimentos e normas internas de segurança, conduta e acesso da CONTRATANTE, quando seus funcionários, prepostos, subcontratados estiverem na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

F. D. S. S.



(i) comunicar a CONTRATADA através do telefone (81) 99690-8423- 98865-6767, pelo E-Mail walterintelbras@gmail.com, atsdistribuidora@gmail.com ou Skype: wluna21, a qualquer hora do dia, a necessidade de suporte técnico, especificando, se possível, para qual defeito o equipamento está necessitando de suporte, a sua localização dentro das dependências da CONTRATANTE, os sintomas do problema e o responsável pelo equipamento.

(ii) realizar o pagamento do preço previsto no item 4.1., até o 5º (quinto) dia do mês.

(iii) adotar as medidas e providências que venham a ser recomendadas pela CONTRATADA para o bom funcionamento dos equipamentos, que lhes serão apresentadas por escrito.

(iv) zelar pela segurança dos equipamentos locados, bem como a restituí-lo à CONTRATADA quando do término ou rescisão do presente Contrato. Os equipamentos estão sob responsabilidade da CONTRATANTE, a qual será responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo ela CONTRATADA nos termos deste Contrato;

(v) assumir, às suas expensas, a contratação de seguros contra riscos de incêndio, roubo, furto qualificado e atos provenientes de condições da natureza. Os danos ou avarias decorrente de comprovada má utilização, são de responsabilidade da CONTRATANTE;

(vi) não realizar mudanças, ampliações, reparos, ou alterações nos equipamentos, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da CONTRATADA.

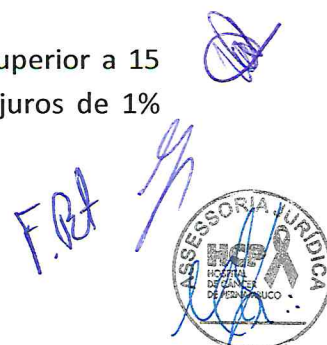
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela locação dos equipamentos, nos termos propostos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a ser depositado no na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no Banco Itáu, Agencia 0361, Conta Corrente 07047-7, sendo a primeira a ser paga na assinatura do contrato, e as demais vencíveis no dia 5 (cinco) de cada mês.

4.2. A CONTRATANTE pagará pela instalação dos equipamentos a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) a ser pago na forma prevista no item 4.1.

4.3. Em caso de atraso do pagamento previsto no item 4.1. por prazo superior a 15 (quinze) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1%

F. RA
ASSESSORIA JURÍDICA
HOSPITAL DE CLÍNICA DE PEDIATRIA



(hum por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro-rata temporis* em relação a períodos inferiores a 01 (hum) mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os valores previstos no item 4.1. serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento pelo IGP-M da FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará durante 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação de qualquer das partes por escrito em sentido contrário até 30 (trinta) dias antes do término sua da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Fica assegurada as partes faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer de suas cláusulas ou (ii) no caso de requerimento de qualquer das partes solicitar recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

7.2. É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização.



7.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento, pela parte infratora a parte inocente, de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última mensalidade paga, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

7.4. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício, ou outra responsabilidade desta ordem, por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para

F. Pet



consecução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com seus funcionários, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja na ordem trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos empregados, quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza, inclusive as referentes ao seguro contra acidente de trabalho.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Recife, 03 de Agosto de 2017.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
UPAE do ARRUDA

Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral
Hospital de Câncer de Pernambuco

Hélio Fonseca
Hélio de Araújo Fonseca Júnior
Superintendente Geral

Filipe Costa Leandro Bitu
Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Executivo

Walter Luna Torres Neto

WALTER LUNA TORRES NETO 02410496440

Walter Luna Torres Neto

TESTEMUNHAS:

Ana Karla
Nome: _____
CPF: 634927845-34

Ana Karla Goes
Gerente Geral de Gestão
HCP Gestão

Walter Luna Torres Neto
Nome: _____
CPF: 008-884.894-98

